

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

PROJETO DE LEI Nº.

026 /2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal de 2025, Lei Municipal nº. 1.335 de 23 de dezembro de 2024 e Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 64.643,93 (sessenta e quatro mil, seiscientos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. FAZENDA E PLANEJAMENTO

03.001 - ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO

03.001.4.122.5.2078-4.4.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM

R\$64.643,93

1.500.0000.0500

Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 64.643,93

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de

03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. FAZENDA E PLANEJAMENTO

03.001 - ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO

03.001.28.846.3.0004-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E

R\$64.643,93

1.500.0000.0500

Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 64.643,93

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM
...../...../.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE - "AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Mampituba, 10 de março de 2025.

Justifica-se a abertura deste crédito adicional especial, considerando que o Consórcio intermunicipal de infraestrutura rodoviária urbana e rural – CIDIRUR, celebrou o convênio FPE nº. 3206/2024 entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, para a recuperação de recursos hídricos e controle de cheias - desassoreamento do Rio Sangão o qual necessita de aporte de contrapartida do Município de Mampituba no valor de R\$ 64.643,93, conforme plano de trabalho e convênio anexo, sendo assim necessita-se a adequação do orçamento.

Diante do acima exposto, solicitamos apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Atenciosamente.


Gilberto Lopes Roldão
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**TERMO DE CONVÊNIO
- OBRAS -**

FPE nº 3206/2024

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA URBANA E RURAL - CIDIRUR,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE
RECUPERAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E
CONTROLE DE CHEIAS, CONFORME PROCESSO
Nº 24/3100-0000552-2.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS - CEP: 90.119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, representada neste ato por seu titular, Sr. Ronaldo Santini, portador da Carteira de Identidade nº 1051118709, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 622.810.380-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL - CIDIRUR**, com sede na Rua João Cardoso Rolim, nº 985, bairro Centro, no Município de Três Cachoeiras/RS, CEP 95.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.926.649/0001-07, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu presidente, Sr. Flávio Raupp Lipert, residente na Rua Padre Luiz Pazza, nº 1114, no Município de Três Cachoeiras/RS, portador da Carteira de Identidade nº 4034800385, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 379.618.290-91, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de projetos de recuperação de recursos hídricos e controle de cheias, nos municípios de Itati, Três Forquilhas, Três Cachoeiras, Morrinhos do Sul, Mampituba e Dom Pedro de Alcântara, integrantes do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural - CIDIRUR, para apoio principalmente ao pequeno agricultor, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

FPE nº 3206/2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 24003788015, datado de 09/07/2024.

Unidade Orçamentária: 31.76

Projeto/Atividade: 5948

Subtítulo: 00002

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.4102

Rubrica: 0295

Valor do empenho: R\$ 1.678.081,00 (um milhão e seiscentos e setenta e oito mil e oitenta e um reais)

Valor Global: R\$ 2.064.564,89 (dois milhões e sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 1.678.081,00 (um milhão e seiscentos e setenta e oito mil e oitenta e um reais), o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até 30 dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 386.483,89 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de

FPE nº 3206/2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo, e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos

FPE nº 3206/2024



2431000005522



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

- rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e
19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.
20. Responsabilidade solidária dos entes consorciados nos instrumentos que envolvam consórcios públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- extrato da conta corrente bancária específica;
- descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou

FPE nº 3206/2024



24310000005522



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e) Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

FPE nº 3206/2024



24310000005522



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

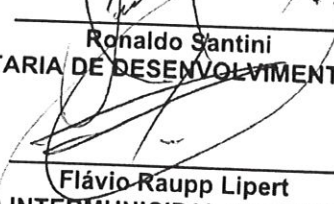
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

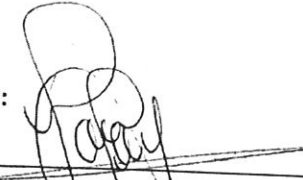
E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 12 de AGO de 2024


Ronaldo Santini
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL


Flávio Raupp Lipert
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA URBANA E RURAL - CIDIRUR

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura 

Nome:

CPF: 424 456 490 53

2) Assinatura 

Nome: AJA PAULI SCHWARTZ

CPF: 72996938068

FPE nº 3206/2024



2431000005522



2431000005522



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1. Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Desenvolvimento Rural.		CNPJ: 13.106.183/0001-76	
Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501 - Centro Histórico, Porto Alegre – RS			
Cidade: Porto Alegre	U.F. Rio Grande do Sul	C.E.P. 90110-150	DDD/Telefone: (51)
Nome do Representante: Ronaldo Santini		CPF: 622.810.380-68	
CI/Órgão Exp. 1051118709/SSP	Cargo: Secretário de Estado	1. Função: Secretário de Estado	2. Matrícula: 3523608

Órgão/Entidade Proponente CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIARIA URBANA E RURAL – CIDIRUR		C.N.P.J. 30.926.649/0001-07	
Endereço da Prefeitura: R JOAO CARDOSO ROLIM, 985		Corede:	
Cidade: TRÊS CACHOEIRAS	U.F. RS	C.E.P. 95.580-000	DDD/Telefone: (51) 3667.1155
Conta Corrente: nomenclatura padrão	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável: Flávio Raupp Lipert		C.P.F. 379.618.290-91	
C.I./Órgão Expedidor: 4034800385 SSP/RS	Cargo: Prefeito Municipal	Função: Presidente do Consórcio	
Endereço do Prefeito (a): Rua Padre Luiz Pazza Nº 1114		C.E.P. 95.580-000	
Home Page:		E-mail: consorcio.cidirur21@gmail.com	

2 - OUTROS PARTÍCIPIES

Nome:	C.N.P.J.
Endereço:	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

*Título do Projeto Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos	Período de Execução: Início: A partir da data de publicação no DOE		Término: 12 meses
Identificação do Objeto: Projetos de recuperação de recursos hídricos e controle de cheias, nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural – CIDIRUR, para apoio			

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIARIA URBANA E RURAL – CIDIRUR
CNPJ: 30.926.649/0001-07 - R João Cardoso Rolim, nº 985, Centro, Três Cachoeiras – RS
Cep 95.580-000 - E-mail: consorcio.cidirur21@gmail.com Fone: [51] 3667-1155





24310000005522



24310000005522



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

principalmente ao Pequeno Agricultor, com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul – SDR.

Justificativa da Proposição:

Os projetos de recuperação de recursos hídricos e controle de cheias dos municípios de Itati, Três Forquilhas, Três Cachoeiras, Morrinhos do Sul, Mampituba e Dom Pedro de Alcântara integrantes do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural – CIDIRUR são fundamentais para promover o desenvolvimento sustentável e a resiliência das comunidades, especialmente os pequenos agricultores. Os municípios do Consórcio passaram por chuvas intensas, ocorrendo enchentes e enxurradas no ano de 2023, sendo assim decretado situação de emergência. O rios que ficam nas proximidades da serra eles foram obstruídos por pedras arrastadas pela correnteza, com este evento adverso ocorreu a mudança de toda morfologia dos leitos dos rios, fazendo com que esta obstrução eleve os níveis de água com facilidade, invadindo assim as propriedades rurais do entorno. Executar a desobstrução é essencial para aprofundar os leitos dos rios, e com isso aumentar a sessão de vazão da água, para impedir que as propriedades rurais sejam invadidas pelas cheias, e proteger os pequenos produtores para que não percam suas casas e plantações. Os projetos irão minimizar os prejuízos econômicos e sociais enfrentados pelos agricultores e pela comunidade em geral. Sendo assim a desobstrução de rios é uma medida fundamental para promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica, protegendo ecossistemas aquáticos, prevenindo desastres naturais, garantindo a segurança hídrica e promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Indicação do Público Alvo:

O projeto irá beneficiar aproximadamente 274 famílias

Descrição dos resultados esperados:

Os resultados esperados desses projetos são uma maior proteção contra cheias e enxurradas, a preservação das propriedades rurais, o fortalecimento da segurança hídrica e a promoção do desenvolvimento sustentável e da resiliência das comunidades locais.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária Urbana e Rural – CIDIRUR possui capacidade técnica e gerencial para a execução do convênio, tendo a empresa ACAD Engenharia, CREA/RS 252991, contratada para fiscalização de obras, gestão de convênios e elaboração de projetos.

Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos):

A contrapartida do Consórcio - CIDIRUR será de 18,72 %, no valor de **R\$ 386.483,89** (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR
CNPJ: 30.926.649/0001-07 - R João Cardoso Rolim, nº 985, Centro, Três Cachoeiras – RS
Cep 95.580-000 - E-mail: consorcio.cidirur21@gmail.com Fone: [51] 3667-1155





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico	Duração		
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01	Itati	Rio Três Forquilhas	M³	10.125,00	A partir da data de publicação no DOE	12 meses
02	Três Forquilhas	Rio Três Forquilhas 01	M³	10.920,00		
03	Três Cachoeiras	Rio Três Forquilhas 02	M³	5.400,00		
		Rio Cardoso	M³	4.725,00		
04	Morrinhos do Sul	Rio Paraíso	M³	2.250,00		
		Rio Negro 01	M³	3.900,00		
05	Mampituba	Rio Negro 02	M³	3.000,00		
		Rio Sangão	M³	10.250,00		
06	Dom Pedro de Alcântara	Ponto1	M³	1.305,50		
		Ponto2	M³	1.195,50		
		Ponto3	M³	1.315,00		
		Ponto4	M³	621,00		
		Ponto5	M³	742,50		
		Ponto6	M³	2.667,00		
		Ponto7	M³	987,70		
		Ponto8	M³	582,40		
		Ponto9	M³	424,00		
		Ponto10	M³	65,40		
		Ponto11	M³	676,90		
		Ponto12	M³	456,00		
		Ponto13	M³	2.528,00		
		Ponto14	M³	2.767,80		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Itati	344.958,75	280.382,92	64.575,83
	Três Forquilhas	343.372,80	279.093,85	64.278,95
	Três Cachoeiras	345.471,75	280.799,88	64.671,87
	Morrinhos do Sul	341.757,00	277.780,53	63.976,47
	Mampituba	345.322,50	280.678,57	64.643,93
	Dom Pedro de Alcântara	343.682,09	279.345,25	64.336,84
TOTAL GERAL:		R\$ 2.064.564,89	R\$ 1.678.081,00	R\$ 386.483,89

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR
 CNPJ: 30.926.649/0001-07 - R João Cardoso Rolim, nº 985, Centro, Três Cachoeiras – RS
 Cep 95.580-000 - E-mail: consorcio.cidirur21@gmail.com Fone: [51] 3667-1155



28/05/2024 16:23:34

SDR/DFC/422809001

ANEXAR

275

13/08/2024 10:42:52

SDR/DCCPC/350288001

TERMO DE CONVÊNIO CIDIRUR ASSINA...

495



2431000005522



2431000005522



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	R\$ 1.678.081,00						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única						
1	R\$ 386.483,89						

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária Urbana e Rural – CIDIRUR declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto..... Dotação..... Valor.....
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Três Cachoeiras, 30 de abril de 2024

FLAVIO RAUPP Assinado de forma digital
LIPERT:379618 por FLAVIO RAUPP
29091 LIPERT:37961829091
Dados: 2024.04.30
10:25:59 -03'00'

Flávio Raupp Lipert
Presidente do Consórcio Intermunicipal
de Infraestrutura Rodoviária Urbana e Rural – CIDIRUR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR
CNPJ: 30.926.649/0001-07 - R João Cardoso Rolim, nº 985, Centro, Três Cachoeiras – RS
Cep 95.580-000 - E-mail: consorcio.cidirur21@gmail.com Fone: [51] 3667-1155



13/08/2024 16:23:34

SDR/DFC/422809001

ANEXAR

276

13/08/2024 10:42:52

SDR/DCCPC/350288001

TERMO DE CONVÊNIO CIDIRUR ASSINA...

496



24310000005522



24310000005522



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL - CIDIRUR

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2024.

Secretaria de Desenvolvimento Rural

(*) Campos de preenchimento obrigatório.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL - CIDIRUR
CNPJ: 30.926.649/0001-07 - R João Cardoso Rolim, nº 985, Centro, Três Cachoeiras - RS
Cep 95.580-000 - E-mail: consorcio.cidirur21@gmail.com Fone: [51] 3667-1155



28/05/2024 16:23:34

SDR/DFC/422809001

ANEXAR

277

13/08/2024 10:42:52

SDR/DCCPC/350288001

TERMO DE CONVÊNIO CIDIRUR ASSINA...

497



24310000005522

Nome do documento: Plano_de_Trabalho_-_SDR_30_04_2024_Atualizado_V3.pdf

Documento assinado por

Ronaldo Santini

Órgão/Grupo/Matricula

SDR / GAB / 3523608

Data

13/08/2024 10:08:25



13/08/2024 10:42:52

SDR/DCCPC/350288001

TERMO DE CONVÊNIO CIDIRUR ASSINA...